

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2008

CREDENCIAMENTO DE AGENTES FINANCEIROS

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso legal de suas atribuições, embasado nos termos do Convênio Operacional para Implantação do Sistema Nacional de Gravames firmados entre o DETRAN/PR e a Federação das Empresas de Seguros Privados – FENASEG, torna público, para o conhecimento dos interessados, que estará recebendo a partir de 01 de Setembro de 2008 até 31 de Outubro de 2008, na Coordenadoria de Veículos do DETRAN/PR, sito na Avenida Victor Ferreira do Amaral nº 2940, Capão da Imbuia, em Curitiba, no Estado do Paraná, CEP 82.800-900, a documentação de HABILITAÇÃO para o contrato de credenciamento dos Agentes Financeiros.

1 – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de Agentes Financeiros junto ao DETRAN/PR para operacionalizar junto às Bases de Dados de Veículos do DETRAN/PR as inserções ou baixas dos gravames via Sistema Nacional de Gravames.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Serão admitidos a participar deste credenciamento somente os Agentes Financeiros integrantes do Sistema Financeiro Brasileiro, especificamente no segmento de financiamento de veículos automotores.

2.2 - Os proponentes deverão apresentar procuração com a indicação do representante legal da Instituição para prática de todos os atos necessários em nome do proponente, em todas as etapas do processo de credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

3 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação será recebida em envelope fechado, com a seguinte descrição:

Ao

Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR

Edital de Credenciamento Nº 002/2008

Envelope nº 01 - DA DOCUMENTAÇÃO

NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:.....

4 - DA HABILITAÇÃO

O pedido de credenciamento será feito conforme modelo constante no Anexo I, acompanhado da documentação que se segue:

4.1. DA REGULARIDADE JURÍDICA:

a) Ato constitutivo ou Contrato Social e último aditivo em vigor;

4.2. DA REGULARIDADE FISCAL:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Comprovante de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- c) Comprovante de regularidade para com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- d) Comprovante de depósito do valor do credenciamento na forma do item 9 deste edital.

4.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do processo de contratação de credenciamento.

5 - DOS PROCEDIMENTOS

5.1 Comissão Especial, nomeada pelo Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, através de Portaria, apreciará a documentação recebida num prazo de até 10 (dez) dias e divulgará oficialmente o resultado;

5.2 Após a homologação do resultado, o credenciado será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato de credenciamento.

5.3 Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso administrativo, ao Diretor Geral do DETRAN/PR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da lavratura da Ata.

6 – DOS SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELO DETRAN

6.1 Disponibilizar o acesso ao banco de dados de cadastro de registro de veículos do DETRAN/PR, aos agentes devidamente credenciados, com a finalidade de permitir que gravames sejam inseridos ou baixados, automaticamente, junto às suas bases de dados.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

7.1 Agir com zelo, discrição e pontualidade na inserção e/ou baixa dos gravames via Sistema Nacional de Gravames, no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas da Assinatura do Contrato de Financiamento ou Quitação dos mesmos.

8 – DA DURAÇÃO E DA SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme interesse da Administração;

8.2. O credenciamento será suspenso quando:

8.2.1. Este órgão deliberar unilateralmente pela sua extinção;

8.2.2. Não for mais do interesse do credenciado prestar seus serviços;

8.2.3. Da constatação, por parte do DETRAN/PR, de gravames irregulares de responsabilidade do credenciado;

8.2.4. O credenciado praticar atos comissivos ou omissivos que lesem o DETRAN/PR ou quaisquer de seus usuários;

8.2.5. O credenciado não mantiver atualizadas as condições de habilitação do presente Edital.

8.2.6. O credenciado não agir com pontualidade no processamento das inserções e/ou baixas dos gravames via Sistema Nacional de Gravames;

8.3. As suspensões previstas nos itens 8.2.3, 8.2.4, 8.2.5 e 8.2.6 perdurarão pelo prazo de 05 (cinco) a 30 (trinta) dias, e serão fixadas pela Comissão, prevista no item 5.1., após o devido processo administrativo sumário;

8.4. Constatado o comportamento contumaz do credenciado, a Comissão prevista pelo item 5.1 poderá resolver pela rescisão, em caráter definitivo, da relação contratual com o agente financeiro.

9 – DO VALOR DO CREDENCIAMENTO

9.1. Para obtenção do credenciamento, cada agente financeiro deverá efetuar o pagamento da Guia de Credenciamento, retirada através do site do DETRAN/PR, código 2.13.04.

9.2. O comprovante de pagamento, previsto no item 9.1., deverá conter, obrigatoriamente, o CNPJ do agente financeiro a ser credenciado.

9.3. A desistência do credenciamento por parte do agente financeiro ou a suspensão/rescisão do termo por parte do DETRAN/PR, não acarretará na devolução ao credenciado do valor estabelecido pelo item 9.1.

10 – DAS PROPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Excepcionalmente, os interessados poderão credenciar-se fora do prazo previsto no caput deste Edital, durante o período de 01 (um) ano, sendo que a Comissão Especial para credenciamento fará avaliação e julgamento dos pedidos a cada 30 dias.

10.2. Ao Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, fica assegurado o direito de, no interesse da Instituição, revogar ou

anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos credenciados qualquer direito a reclamações ou indenizações;

10.3. Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos pelo Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR;

10.4. O presente Edital poderá ser retirado através do site www.detran.pr.gov.br do Departamento de Trânsito do Estado Paraná - DETRAN/PR.

Curitiba, 24 de junho de 2008.

**David Antonio Pancotti,
Diretor Geral.**

ANEXO 01

MINUTA CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES FINANCEIROS

Nº 002/2008

Pelo presente instrumento, de um lado o Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Diretor Geral, David Antônio Pancotti, brasileiro, casado, neste ato denominado CREDENCIANTE, e de outro lado _____,

_____, Pessoa Jurídica Inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede à Rua _____, representada neste ato por seu diretor o Sr. _____, brasileiro, _____, RG nº _____, CPF nº _____, domiciliado à Rua _____, Município de _____, Estado do _____ CEP _____, doravante denominado CREDENCIADO, tendo em vista a homologação do processo de credenciamento nº 002/2008, firma o presente termo, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem como objeto a disponibilização, por parte do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR., do acesso à base de dados de veículos aos Agentes Financeiros, permitindo a operacionalização de inserção ou baixa dos gravames via Sistema Nacional de Gravames.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELO DETRAN/PR

2.1. Disponibilizar o acesso do banco de dados de cadastro de registro de veículos do DETRAN/PR aos agentes devidamente credenciados, com a finalidade de permitir que gravames sejam inseridos ou baixados, automaticamente, junto às suas bases de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS AGENTES FINANCEIROS CREDENCIADOS

3.1. Agir com zelo, discrição e pontualidade nas inserções e/ou baixas dos gravames via Sistema Nacional de Gravames, no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas da assinatura do Contrato de Financiamento ou da Quitação dos mesmos.

3.2. Manter atualizadas todas as condições de habilitação exigidas no item 3 do Edital nº 002/2008, sob pena de rescisão do termo.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO

6.1. O credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme interesse da Administração.

CLAUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento será suspenso quando:

I - Este órgão deliberar unilateralmente pela sua extinção;

II - Não for mais do interesse do credenciado prestar seus serviços;

III - Da constatação, por parte do DETRAN/PR, de gravames irregulares de responsabilidade do credenciado;

IV - O credenciado praticar atos comissivos ou omissivos que lesem o DETRAN/PR, ou quaisquer de seus usuários;

V - O credenciado não mantiver atualizadas as condições de habilitação do presente Edital.

VI - O credenciado não agir com pontualidade no processamento da inserção e/ou baixa dos gravames via Sistema Nacional de Gravames;

VII - As suspensões previstas nos itens III, IV, V, VI perdurarão pelo prazo de 05 (cinco) a 30 (trinta) dias, e serão fixadas pela Comissão, prevista no item 5.1 do Edital de Credenciamento, após o devido processo administrativo sumário;

VIII - Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos pela Superintendência do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN-PR.

CLAUSULA SEXTA - DO VALOR DO CREDENCIAMENTO

I - O agente financeiro deverá efetuar o pagamento da Guia de Credenciamento retirada no site do DETRAN/PR, código 2.13.004.

II - No comprovante do pagamento, previsto no item I, deverá conter obrigatoriamente o CNPJ do agente financeiro a ser credenciado.

III - A desistência do credenciamento por parte do agente financeiro ou a suspensão/rescisão do termo por parte do DETRAN/PR não acarretará na devolução ao credenciado do valor estabelecido pelo item I.

CLAUSULA SETIMA - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Ao Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, fica assegurado o direito de, no interesse da Instituição, revogar ou anular o presente processo Termo de Credenciamento, sem que caiba aos credenciados qualquer direito a reclamações ou indenizações;

CLAUSULA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba (PR), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Curitiba, ____ de _____ de 2008.

David Antonio Pancotti,
Diretor Geral do DETRAN/PR.

Credenciado